CONTRATO Nº 005/2021
PROCESSO Nº CT.1.000111/21-30

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE CARTUCHOS E TONERS PARA IMPRESSORAS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA E A EMPRESA REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O ART. 75, DA LEI Nº 14.133/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA - CMT, inscrita no **CNPJ** sob o Nº 05521463/0001-12, situada nesta Capital na Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral, neste ato representado pelo seu titular, **JEOVÁ BARBOSA CARVALHO DE ALENCAR**, residente na Rua Anísio de Abreu nº982, Centro/Sul, CEP 64.001-330, nesta cidade, CPF nº 733.401.703-04, portador da Cédula de Identidade nº 1.333.799/SSP-PI e a **Empresa REALJET INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ Nº 09.558.001/0001-20**, situada na Rua Eliseu Martins, nº 2248, Bairro Centro, Teresina-PI, neste ato representado por seu titular, **OTÁVIO AUGUSTO MARTINS MELO**, residente nesta cidade, Carteira de Identidade Nº 9499793-4 SSP/MA, CPF Nº 840.561.853-87, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato considerando o Processo Administrativo CT.1.000111/21-30 – Dispensa de Licitação, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para fornecimento de cartuchos e toners para impressoras pertencentes à Câmara Municipal de Teresina-PI, de acordo com especificações no Termo de Referência em anexo, situada na Av. Marechal Castelo Branco, nº 625, Bairro Cabral, nesta cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

A **CONTRATADA** receberá pela execução do serviço objeto do presente Contrato, o valor Global de até **R$ 49.980,00 (quarenta e nove mil, novecentos e oitenta reais)** que será parcelado e efetuado, em até 30(trinta) dias, conforme demanda mensal e apresentação das notas fiscais/recibo, com aceite do servidor designado pela CMT, conforme objeto licitado listado abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Toner Xerox Work Centre 3210/3220, Produto Original Xerox.	Ud	32	R$ 345,00	R$ 11.040,00
02	Toner HP, P1005, ref. CB435A, Produto Original da HP.	Ud	30	R$ 258,00	R$ 7.740,00
03	Toner Xerox Work Centre 3045, Produto Original Xerox.	Ud	20	R$ 90,00	R$ 1.800,00
04	Cartucho HP 122 Colorido, ref. CH562HB, Produto Original HP.	Ud	20	R$ 108,00	R$ 2.160,00
05	Cartucho HP 122 Preto, ref. CH561HB, Produto Original HP.	Ud.	30	R$ 70,00	R$ 2.100,00
06	Cartucho HP 950 Preto, ref. CN049AL, Produto Original HP.	Ud	30	R$ 170,00	R$ 5.100,00
07	Cartucho HP 950 Ciano, ref. CN050AL, Produto Original HP.	Ud	30	R$ 126,00	R$ 3.780,00
08	Cartucho HP 950 Magenta, ref. CN051AL, produto Original HP.	Ud	30	R$ 126,00	R$ 3.780,00
09	Cartucho HP 950 Amarelo, ref. CN052AL, Produto Original HP.	Ud	30	R$ 126,00	R$ 3.780,00
10	Tonner Brother 7065, código TN450, produto original marca brother.	Ud.	30	R$ 290,00	R$ 8.700,00
				TOTAL	**R$ 49.980,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte Indicação de Crédito orçamentário:

Função: 01-Legislativa
Subfunção: 031-Ação Legislativa
Programa: 0028- Atuação Legislativa da Câmara Municipal de Teresina.
Ação: 2310- Processo Legislativo, Fiscalização e Representação política.
Fonte de Recursos: 100 – Recursos Ordinários (Tesouro).
Natureza de Despesa 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço por item do tipo menor preço.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:

O prazo de vigência do contrato será até 31 de Dezembro de 2021, com eficácia a contar da data de sua assinatura, devendo excluir o primeiro e incluir o último dia, com a correspondente publicação no Diário Oficial do Município até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e deverá obedecer ao disposto no caput do art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

Assinado o contrato e após emissão de nota de empenho e ordem de fornecimento, a empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias para entregar os materiais objeto deste acordo, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO:

7.1 Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

7.1.1 Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

7.1.2 Definitivamente, até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

7.2 No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

7.3 Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

7.3.1 O fornecedor terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pela Câmara Municipal de Teresina.

7.3.2 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo.

7.4 O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

7.4.1 Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a Especificação Técnica;

7.4.2 Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;

7.4.3 Entrega no prazo, local e horários previsto neste Termo de Referência.

7.5 O recebimento definitivo dar-se-á:

7.5.1 Após verificação física que constate a integridade do produto;

7.5.2 Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e/ou com amostra aprovada.

7.6 O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

7.7 Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratante:

8.2 Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material;

8.3 Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Edital;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto, podendo realizar testes nos bens fornecidos, rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

8.5 Efetuar o pagamento da empresa vencedora até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo;

8.6 Atestar a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;

8.7 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Os cartuchos e toners deverão apresentar capacidade adequada, funcionarem perfeitamente com as impressoras, **serem genuínos de acordo com as marcas XEROX, BROTHER e HP**, não sendo permitido entrega de toners e cartuchos compatíveis, reciclados ou manufaturados;

9.2 No ato da entrega, os cartuchos deverão ter validade e garantia, a partir de então, de no mínimo 1(um) ano;

9.3 A garantia de todos os materiais licitados será de exclusiva responsabilidade do licitante, vedada a transferência de responsabilidades ao fabricante e terá duração de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data da efetiva entrega do material, quanto a ocorrência de defeitos de fabricação, ocasião em que se compromete em efetuar a troca sem ônus para a administração;

9.4 Os cartuchos de toners deverão estar de acordo com as normas definidas pela Portaria INMETRO n.º 18, de 16.01.2004, conforme art. 1º, que assim estabelece:

> *"Art. 1º - A comercialização do produto "tinta para impressora", acondicionado em cartucho, deverá ter sua indicação quantitativa expressa na embalagem, em unidades legais de volume, seus múltiplos e submúltiplos.*
>
> *Parágrafo Único – Quando o cartucho contiver tintas de cores diversas, a indicação do conteúdo nominal deverá expressar a totalidade do volume de tintas."*

Obs: Os requisitos acima estabelecidos estão em perfeita consonância com a orientação do Egrégio Tribunal de Contas da União, conforme Decisão n° 1476/2002 – Plenário, publicada no D.O.U de 11/11/2002.

9.5 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Teresina;

9.6 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

9.7 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal de Teresina, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com esta casa legislativa;

9.8 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência contratual;

9.9 Apresentar pessoal uniformizado e devidamente identificado para realizar entrega dos materiais;

9.10 Entregar o objeto da licitação nos seguintes prazos:

9.10.1 Em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da Nota de Empenho; ou

9.10.2 no prazo constante da proposta da licitante vencedora, se este for menor.

9.11 Entregar o objeto do presente Edital nas especificações, quantidades e nos locais nele indicado;

9.12 Substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, os materiais recusados na fase de recebimento;

9.13 Consertar, e, se for o caso, substituir, a suas expensas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação do problema ao fornecedor, todos os materiais defeituosos, durante o período de garantia técnica dos mesmos;

9.14 Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(is) em que se verifique(m) danos decorrentes do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

9.15 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A contratante que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente contratação ficará sujeita, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na Lei n° 10.520/02, bem como nos art. 155 ao 163 da Lei 14.133/2021, quais sejam:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa:

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA tornar inexecutável total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

11.2 **Constituem motivos para rescisão do Contrato:**

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações ou prazos estipulados;

b) O atraso injustificado em entregar os materiais;

c) A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

d) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima do presente Contrato;

e) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;

f) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do serviço objeto do presente Contrato;

11.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, a empresa contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Os materiais serão fiscalizados pelo Departamento Administrativo - Divisão de Material de Patrimônio, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, visando, em ambos os casos, a conformidade daqueles com as especificações e quantidades estipuladas no Edital de Licitação e seus anexos, designado de acordo com o previsto em instrução que dispõe sobre as atribuições e responsabilidades dos gestores dos contratos, conforme previsão legal.

12.2 Deverão ser assegurados à CMT amplos poderes para fiscalizar e acompanhar a aquisição do objeto contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer as informações e os relatórios que a ela forem solicitados.

12.3 A ação fiscalizadora da CMT não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

13.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei 8.666/93 bem como suas alterações posteriores;

13.2 Integram o presente Contrato, e a eles são remissivos, o Processo **Nº CT.1.000111/21-30**, Termo de Referência, Proposta de Preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no Processo Licitatório, a Lei Federal nº 14.133/2021 e 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da **CONTRATADA** para pactuar com a

CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

14.2 A **Contratada** manterá, obrigatoriamente em toda a **EXECUÇÃO DO CONTRATO**, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

14.3 A **Contratada** será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à **Contratante** ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

14.4 A **CONTRATANTE** publicará extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO:

15 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Teresina, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Teresina (PI), 17 de junho de 2021.

Jeová Barbosa de Carvalho Alencar
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
Contratante

Otávio Augusto Martins Melo
Realjet Informática Comércio e Serviços Ltda.
Contratado

TESTEMUNHAS:

01. Amauri Silva Pereira

CPF 039.501.303-81

02. Valéria da Silva Luz

CPF 040.060.053-69